

RIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 12 Á 18 DE NOVEMBRO DE 1999

Nº 671

PÁG.001/06

PREFEITO ATOS DO

DECRETO Nº 3.935 de 12 de novembro de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforco de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa. Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alineas "a" e " c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6°, da Lei nº 8.680, de 76, da Lei Organica do Municipio, combinado com o idesto, que da 1. o, da Lei n. 6.000, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto nó parágrafo único, do art. 29, da e n. o. 8.483, de 19 de junho de 1.998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N. ° 268/

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de RS 265.002,00 duzentos e sessenta e cinco mil e dois reais), para reforço de dotações orçamentarias na forma abaixo discriminada

02,000 - Gabinete do Prefeito

02.200 - Gabinete do Prefeito - Entidades Supervisionadas

16.91.020 - 2.135 - Atividade a Cargo da STTRANS

3211.01 - 00 - Pessoal e Encargos Sociais... 160.002.00

16.91.021 - 2.135 - Atividade a Cargo da STTRANS

3211.01 - 00 - Pessoal e Encargos Sociais...

TOTAL

105.000,00 265.002,00



C: DIPROR Decretos 99 Dec 1.935 STTRANS d

RS

Art. 2" As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária conforme discriminação a seguir:

08.000 - Secretária da Administração

08.200 - Secretária da Administração - Entidades Supervisionadas 15.82.495 - 2.137 - Atividade a Cargo do IPAM

3211.01 - 00 - Pessoal e Encargos Sociais.

265,002,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de novembro de 1999

CICERO DE LUCENA FILHO Prefeito

EVERALDO SARMENTO Secretário do Planejamento

ICENTÉ CHAVES ARAÚJO Secretário das Finanças

DECRETO Nº 3.936 de 12 de novembro de 1999

> Abre Crédito Suplementar para reforco de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraiba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alineas " a " e " c ", inciso I, do art. das annuticose de me contreto iniciso y combinado com o inciso I, do art. 6°, da Lei n° 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parigrafo único, do art. 29, da Lei n° 8.480, de 19 de junho de 1.998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 268/99.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Sunlementar no valor de RS 305.503.00 trezentos e cinco mil, quinhentos e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada

02.000 - Gabinete do Prefeito

02.201 - Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa - STTRANS

Joao Pessoa - STTRANS 16.91.020 - 2.047 - Assessoramento Superior 3111.01 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

160.000.00 3253.00 - 00 - Salário - Família 2,00

16.91.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3111.01 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... 105.000,00 3132.00 - 20 - Outros Serviços e Encargos . RS 40.501,00

> TOTAL RS 305,503,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias conforme discriminação a seguir;

C:/DIPROR/Decretos .99.Dec.3.936

Chi

la DoutPAM STTRANS do

16.91.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3111.02 - 20 - Despesas Variáveis... 4120.00 - 20 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 25 000 00 15.501.00 SUB - TOTAL .

40.501.00

08.000 - Secretaria da Administração 08.201 - Instituto de Previdência e Assistência Municipal de João Pessoa - IPAM

15.82.495 - 2.085 - Encargos com Inativos e Pensionistas 3251.00 - 00 - Inativos.....

265.002.60 TOTAL....

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de novembro de 1999

t00.0A

CICERO DE LUCENA FILHO Prefeito

EVERALDO SARMENTO Sacretário do Planejamento

ICENTE CHAVES ARAÚJO Secretário das Finanças

JOÃO CABRAL BATISTA dente do IRAM 3. Superinte

JOSÉ AUGUSTO MOROZINE Superintendente da STTRANS

DECRETO Nº 3.937 de 12 de novembro de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alineas "a " e " c ", inciso I, do art. 76, da f.ei Orgânica do Municipio, combinado com o inciso I, do art. 6°, da Lei nº 8 680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da. Lei nº 8,483, de 19 de junho de 1,998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 274/

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentaria na forma abaixo discriminada:

> 01.000 - Câmara Municipal 01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira 15.82.492 - 2.005 - Encargos com a Previdência Social

3113.00 - 00 - Obrigações Patronais.... RS 25,000,00

Art. 2" A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - Cícero de Lucena Filho Vice-Prefeito - Reginaldo Tavares de Albuquerque Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Pedro Lindolfo de Lucena Secretário da Administração - Fernando Antônio Dias

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL

> José Wellington J. Moreira ARTE-FINAL

Órgão Oficial de Prefeitura Municipal de João Pessoa Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

> Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretarta da Administração a Diogo Velho, 150 - Sala: 105 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3454 - Ramal: 230 anterior, currerá por conta de anulação de dotações orçamentárias conforme discriminação a

01.000 - Câmara Municipal

01.000 - Camara Municipal
01.01 - Diretoria Administrativa e Financeira
01.01.021 - 2.001 - Administração Geráf da Câmara
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permissente

10.000,00

C. DIPROR Dordon 99 Dec 3.937 CAMAR And the Allert of the American

01.01.024 - 2.003 - Execução dos Serviços de Informática

3131.00 - 00 - Remuneração dos Serviços Pessoais...

10,000,00

RS 25,000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Preseitura Municipal de João Pessoa, em 12 de novembro de 1999

CICERO DE LUCENA FILHO

EVERALDO SARMENTO

CENTE CHAVES ARATUO Secretário das Finanças

DECRET() N° 3.938 de 12 de novembro de 1999

Abre Crédito Suplementar para refo dotações consignadas no vigente orça. 610.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribu ções que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alineas "a " e " c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6°, da Lei m° 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da 1.ei n° 8.483, de 19 de junho de 1.998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N " 272/ 99.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de RS 509,500,00 quinhento: e nove mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na fo abaixo discri ninada:

14.000 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social

14.102 - Diretoria Administrativa Financeira
15.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3120.00 - 00 - Material de Consumo....

RS 10 000.00

14.103 - Diretoria de Programas da Criança e do Adolescente

08.41.185 - 2.014 - Programa de Apoio as Creches 3120.00 - 00 - Material de Consumo.....

R\$ 244.500,00

15.81.483 - 2.015 - Programa É Prá Crescer 3132.00 - 00 - Outros Servicos e Encargos....

R\$ 180,000.00

15.81.486 - 2.016 - Programa É Prá Nascer 3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos...

14.104 - Diretoria de Geração de Emprego e Renda 15.81.486 - 2.019 - Programa de Geração de Emprego e Renda

3120.00 - 00 - Material de Consumo RS 5.000,00

| 14.105 - Diretoria de Apoio Comunitário | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15 81 485 - 2 021 - Programa de Assistência ao Idoso | |
| 3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos | 5.000,00 |
| 3132.00 - 00 - Outros Straigos o Disem Bossinia | w standardini d |
| 15.81.486 - 2.007 - Promoção Social | |
| 3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos | 50.000,00 |
| 3132.00 - 00 - Outros Serviços e Entangos | 75/2010/00/00/2010 N |
| 15.81.487 - 2.025 - Programa É Prá Comer | 4.0 |
| 15.81.487 - 2.025 - Programa E Pra Comer 3120.00 - 00 - Material de Consumo | 10.000,00 |
| 3120.00 - 00 - Material de Consumo | 10.000 |
| TOTALRS | 509 500.00 |
| 101AL | 5031500100 |
| A A A | |
| 0.00 | an nala artiga : |
| Art. 2° As despesas com o Crédito Suplementar abe | no pelo artigo |
| anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias conforme d | iscriminação a |
| seguir: | |
| A NEW AND | |
| 14.00b - Secretaria do Trabalho e Promoção Social | 1 |
| 14.101 - Gabinete do Secretário | i |
| 15.81.483 - 2.012 - Mānutenção dos Conselhos Tutelares | |
| 3120.00 - 00 - Material de Consumo | \$ 15.000,00 |
| 3131 00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais | 10.000,00 |
| 4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente | 9.000,00 |
| | |
| 15.81.483 - 2.030 - Contribuição ao Fundo Municipal de Defesa | 0 |
| da Criança e do Adolescente | |
| 3214.01 - 00 - Contribuições a Fundos - Pessoal e Encargos | |
| Sociais | 4.000,00 |
| 3214.02 - 00 - Contribuições a Fundos - Outras Despesas | |
| Correntes | \$ 79.000,00 |
| 4313.00 - 00 - Contribuições a Fundos - Auxílios para | |
| 4313.00 - 00 - Contribuições a rundos - Auxilios para | s 20.000,00° |
| Investimentos | 20.000,00 |
| | |
| 15.81.483 - 2.133 - Manutenção do Conselho Municipal de Defesa | |
| da Criança e do Adolescente | |
| 3111.02 - 00 - Despesas Variáveis | \$ 8.000,00 |
| 3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais R. | \$ 5.000,00 |
| 4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente | 4.500,00 |
| | |
| 15.81.486 - 2.013 - Manutenção do Conselho Municipal dos | |
| Direitos da Mulher | |
| 3111.02 - 00 - Despesas Variáveis | \$ 2.500,00 |
| | May |
| Length Decrease 99.D | oc.3.9. SETRAPS.doc |
| 1C. DIPROPULATION S. S. | 6C3.5746E110F3.0C |
| | hr |
| \ \\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\ | |
| | ¥ 8 |
| 15.81.486 - 2.032 - Contribuição ao Fundo Municipal de | |
| Assistência Social | |
| 3214.01 - 00 - Contribuições a Fundos - Pessoal e Encargos | |
| SociaisR | \$ 2.000,00 |
| 3214.02 - 00 - Contribuições a Fundos - Outras Despesas | |
| Correntes R | \$ 79.000,00 |
| 4313.00 - 00 - Contribuições a Fundos - Auxílios para | |
| Investimentos | \$ 19.000,00 |
| | 50 |
| | |
| 15.81.487 - 2.011 - Manutenção do Conselho Municipal de | |
| Assistência Social | 9 |
| Assistencia Social 3111.02 - 00 - Despesas Variáveis | \$ 4.000,00 |
| | |
| 4120:00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente | 2.300,00 |
| | |
| 14 102 Dive 1 4 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 | |
| 14.102 - Diretoria Administrativa Financeira | |
| 15.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos | |
| 3111.02 - 00 - Despesas Variaveis | 6.000,00 |
| 3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais | 4\$ 9.000,00 |
| | |
| SECTION OF THE PROPERTY OF THE | |
| 14.103 - Diretoria de Programas da Criança e do | j *- |
| Adolescente | |
| 08.41.185 - 2.014 - Programa de Apoio as Creches | |
| 4120.00 - 00 - Equipamentos e Material PermanenteR | \$ 40.000,00 |
| | |
| | |
| 15.81.483 - 2.015 - Programa É Prá Crescer | |
| 3111.02 - 00 - Despesas Variáveis | 3.000,00 |
| 3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais | |
| • | The same and the same of the s |
| | |
| 15.81.483 - 2.151 - Manutenção dos Centros de Recuperação | |
| para Crianças e Adolescentes Toxicômanos | |
| 3120.00 - 00 - Material de Consumo | R\$ 9.000,00 |
| 3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais | |
| 4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente | |
| A Lac. 50 - Qui - Esquipamentos e intaterias i etimanente | |
| (An) | B. |
| | Glery |
| | |
| , , / . / | |
| C/DIPROR/Dordon.99.D | lec.3.988.SETRAPS.doc |
| T/ | 100 |
| - N | * |

14.104 - Diretoria de Geração de Emprego e Renda

9.000,00 4.000,00

R\$

| 14.105 - Diretoria de Apoio Comunitário | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 15.81.178 - 2.020 - Comissão Municipal de Defesa Civil | |
| 3120.00 - 00 - Material de Consumo | 10.000,00 |
| 4110.00 - 00 - Obras e Instalações | 19.000,00 |
| an international teath is secure transfer of the contract of t | 1 |
| | |
| 15.81.485 - 2.021 - Programa de Assistência ao Idoso | |
| 3120.00 - 00 - Material de Consumo | 5.000,00 |
| | |
| | |
| 15.81.485 - 1.099 - Construção de um Centro de Convivência | |
| para Idosos | |
| 4110.00 - 00 - Obras e Instalações | 4.000,00 |
| A S W | |
| 1501 404 0 000 B | |
| 15.81.486 - 2.023 - Programa de Regularização Fundiária 3132.00 - 00 - Outros Servicos e Encargos | 0.000.00 |
| 3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos | 9.000,00 |
| | 22 |
| 15.81.486 - 2.150 - Programa de Assistência Oftalmológica | |
| para Crianças e Idosos | |
| 3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais | 10.000,00 |
| | |
| | |
| 15.81.487 - 2.027 - Programa é Prá Morar | |
| 4110.00 - 00 - Obras e Instalações | 50.000,00 |
| | |
| | |
| 15.81.487 - 1.103 - Desenvolvimento Comunitário | |
| 3132,00 - 00 - Outros Serviços e EncargosR\$ | 25.000,00 |
| 4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente | 10,000,00 |
| TOTALRS | 509.500,00 |
| | 5 // |
| Const. | Mia |
| TOTAL RS | - |
| / i/ ha | |
| · / J | |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de novembro de 1999

CICERO DE LUCENA PILHO Prefeito

EVERALDO SARMENTO Secretário do Planejamento

ICENTE CHAVES ARAÚJO Secretário das Finanças

Isa Anonelas ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO Secretária do Trabalho e Promoção Social

DECRETO Nº 3.939 de 12 de novembro de 1999

ANULA DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba; no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alineas "a " e " e ", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6°, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1.998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N º 272/99,

DECRETA:

Art. 1º Ficam anuladas as dotações orçamentárias pertencentes ao Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Assistência Social, nos valores de RS 103.000,00 (cento e três mil reais) e de RS 100.000,00 (cem mil reais), respectivamente, destinadas a atender ao Crédito Suplementar aberto através do Decreto N d 3.938, de 12 de novembro de 1999, na forma abaixo discriminada.

14.000 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social 14.301 - Fundo Municipal de Defesa da Criança e do

Adolescente 15.81.483 - 2.031 - Apoio Financeiro ao Fundo Municipal de Defesa da

| Criança e do Adolescente | De | 4,000,00 |
|----------------------------------------------------|------|------------|
| 3111.02 - 00 - Despesas Variáveis | R\$ | |
| 3120.00 - 00 - Material de Consumo | R\$ | 4.368,00 |
| 3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais | R.\$ | 4.368,00 |
| 3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos | RS | 70.264,00 |
| 4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente. | R\$ | 20,000,00 |
| 20 W | | |
| TOTAL | RS | 103.000,00 |

TOTAL

1., 307 - Fundo Municipal de Assistência Social 15.81.486 - 2.033 - Apolo Financeiro ao Fundo Municipal de Assistência Social

3111.02 - 00 - Despesas Variáveis ...

2.000,00

79.000.00 RS 19.000.00

> DC 100.000.00 TOTAL.

203.000.00 TOTAL GERAL... .RS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art, 3º Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de novembro de 1999

Prefeito

EVERALDO SARMENTO Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAUJO Secretário das Financas

ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO Secretária do Trabalho e Promoção Social

DECRETO N 3.940 de 12 de novembro de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforco de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alineas "a " e " c ", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6°, da Lei n° 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8,483, de 19 de junho de 1,998, e tendo em vista o que consta dos processos Seplan N º 269 e 270/99.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de RS 229.500.00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

> 13.000 - Secretaria do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente

13.102 - Diretoria Administrativa Financeira 03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos 3120.00 - 00 - Material de Consumo. 5.000,00 3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.R\$ 207.500.00

13.105 - Diretoria do Parque Arruda Câmara

03/07/021 - 2.170 - Ampliação e Manutenção do Parque Arruda Câmara 3120.00 - 00 - Material de Consumo

TOTAL

17,000,00 RS .RS 229.500.00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias conforme discriminação a seguir



11 000 - Secretaria da Saúde

312(00 - 00 - Material de Consumo

11.104 - Diretoria de Assistência à Saúde 13.75.428 - 2.167 - Manutenção de Unidades Hospitalares

3111.02 - 00 - Despesas Variáveis

TOTAL

31.500.00 RS RS 221 0.00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de novembro de 1999

CICERO DE LUCENA FILHO Prefeito

EVERALBO SARMENTO Secretário do Planejamento

TCENTE CHAVES ARAÚJO Secretário das Finanças

JOSIMAR DE LIMA VIANA Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente

> is JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS

DECRITO Nº 3.941 de 12 de novembro de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforco de dotações consignadas no vigente orçamento.

8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1.998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 276/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de RS 2.850.000,00 dois milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

12.000 - Secretaria da Infra - Estrutura

12.102 - Diretoria de Serviços Urbanos

03.40.183 - 1.039 - Programa Integrado do Vale do Jaguaribe 4110.00 - 00 - Obras e Instalações....

4110.00 - 05 - Obras e Instalações.

150.000.00

TOTA LRS 2.850,000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo anterior, correrão por conta de antilação de dotações orçamentárias conforme dis: nação a seguir:

12.000 - Secretaria da Infra - Estrutura

12.102 - Diretoria de Serviços Urbanos 10.58.323 - 1.054 - Infra-Estrutura Urbana na Cidado de João Pessoa

4110.00 - 05 - Obras e Instalações ...

R\$ 2.700,000,00

10.60.326 - 1.049 - Construção, Ampliação e Recuperação dos. Cemitérios 3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....

50.000.00 R5

| 11.16.096 - 1.038 - Construção, Ampliação, Manutenção, Reforma e Recuperação de Mercados 4110.00 - 00 - Obras e Instalações | 90.000,00 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 11 28 | |
| 16.77.455 - 1.061 - Construção e Recuperação de Calçadas e | |
| Escadarias 3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos | 10.000,00 |
| TOTALRS | 2.850.000,00 |
| Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. | |

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Preseitura Municipal de João Pessoa, em 12 de novembro de 1999

0 CICERO DE LUCENA FILHO

EVERALDO SARMENTO

ICENTE CHAVES ARAÚJO Secretário das Finanças

POTENGT HOLANDA DE LOCENA Secretario pa Infra - Estruture

DECRETO Nº 3.942 de 12 de novembro de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orcamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V. do art. 60 e as alineas "a " e " c ", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6°, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1.998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 280/99,

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de RS 320,000,00 (trezentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município 16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração 03.07.021 - 2.039 - Encargos com Prestadores de Serviços 3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 90.000.00 03.07.021 - 2.075 - Encargos com Locatários de Móveis e Imóveis 90.000,00 3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos 03.07.021 - 2.064 - Encargos com Água, Energia e Telefone 3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos R\$ 20,000,00 08.42.188 - 2.154 - Encargos com Vale Transporte da SEDEC 3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos TOTAL RS 320,000,00

Art. 2° As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias conforme discriminação a seguir

08.000 - Secretaria da Administração 08.101 - Gabinete do Secretário

03.07.020 - 2.017 - Promoção e Execução da Política Administrativa 3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos

R\$ 100.000.00

08.103 - Diretoria Administrativa Financeira

03.07.021 - 2.057 - Instalação e Manutenção do Almoxarifado Central 3120.00 - 00 - Material de Consumo ...

R\$ 20.000,00

03.07.021 - 2.059 - Manutenção, Aquisição e Reequipamento

Mobiliário e Equipamento da SEAD 3120.00 - 00 - Material de Con .R\$ 100.000.00 14.78.022 - 2.058 - Reorganizar o Arquivo Central 4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente RS 60.000.00 SUB - TOTAL RS 280.000.00 16,000 - Encargos Gerais do Municipio 16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração 03.07.021 - 2.037 - Tombamento do Patrimônio 3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos R\$ 10,000.00 03.07.021 - 2.077 - Encargos com Serviços Postais e Telegrafia 3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos..... R\$ 30.000,00 SUB - TOTAL.... 40.000,00 TOTAL

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de novembro de 1999

CICERO DE LUCENA PILHO Prefeito

EVERALDO SARMENTO Secretário do Planejamento

ICENTE CHAVES ARAÚJO Secretário das Finanças

FERNANDO ANTÔNIO DIAS Secretário da Administração

DECRETO Nº 3.943 de 12 de novembro de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orcamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alineas " a " e " c ", inciso 1, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6°, da Lei n° 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da. Lei 8.483, de 19 de junho de 1.998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 281/99,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 170,000,00 (cento e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo

02.000 - Gabinete do Prefeito 02.101 - Assessoria Superior 03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos 3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos... 60.000,00 03.000 - Gabinete Civil 03.101 - Gabinete do Secretário 15.81.486 - 2.007 - Promoção Social 3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos. 50.000,00 03.102 - Diretoria Administrativa Financeira

.03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos 3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....

SUB-TOTAL...

60 000 00

TOTAL RS 170.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a

11.000 - Secretária da Saúde

11.104 - Diretoria de Assistência a Saúde 13.75.4°° 2.067 - Manutenção da Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Odontológica

4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....

170,000,00

RS

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de novembro de 1999

CICERO DE LUCENA FILHO Prefeito

EVERALDO SARMENTO Socretário do Planejamento

ICENTE CHAVES ARAÚJO Secretário das finanças

PEDRO LINDONFO DE LUCENA Secretário do Gabinete Civil

JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS Secretário da Saúde

SECRETARIA DAS FINANCAS

PORTARIA N.º 072 / GSF, Page 1

de 12 de novembro de 1999.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em conformidade Municipal n. ° 1.905, de 16 de março de 1990,

RESOLVE

Art. 1°. Outorgar a Distribuidora de Produtos Fotográficos Ltda., com domicilio fiscal no Parque Sólon de Lucena, n. ° 261, Centro, Inscrita no Cadastro Mobiliário deste Municipio sob o n. ° 74,202-3, CGC / MF 09,966.482/0028-23, tendo como atividades "Comércio varejista cine, foto ou som", a adoção do sistema de escrituração fiscal em REGIME ESPÉCIAL, nos moldes preconizados no titulado decreto, a partir da data de publicação da presente portaria".

Art. 2°. Poderá a Fazenda Municipal, mediante prévio aviso, para salvaguardar interesses do Fisco Municipal, suspender o presente regime.

> Ellis Vicente Chaves de Araújo Secretário das Finanças

de 12 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lel, e em conformidade com o dispo Municipal n. º 1.905, de 16 de março de 1990,

RESOLVE

257

Art. 1º. Outorgar a Distribuidora de Produtos Fotográficos Ltda., com domicilio

fiscal nii Rua Miguel Couto, n. " 160, Centro, inscrita no Cadastro Mobillário deste Municipio sob o n. " 74, 189-8, CGC / MF 09,966,487/0027-42, tendo como atividades "Comércio varejista cine, foto ou som", a adocado do sistema de escrituração fiscal em REGIME ESPECIAL, nos moldes preconizados no titulado decreto, a partir da data de publicação da presente portaria".

Art. 2º. Podera a Fazenda Municipal, mediante prévio aviso, para salvaguardar interesses do Fisco Municipal, suspender o presente regime.

Nicente Chaves de Araujo Secretário das Finanças

PORTARIA N. * 074 / GSF.

de 12 de movembro de 1999.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto nos aris. 20 e 24, do Decreto Municipal n. º 1.905, de 16 de março de 1990,

RESOLVE

Art. 1°. Outorgar a MARPESA - PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., com domir-illo fiscal na Avenida Ministro José Américo de Almeida, n. ° 1126, Torre, inserita no Cada stro Mobiliário deste Municipio sob o n. ° 77.156-2, CGC / MF 09.163.767/0005-30 e, no CCICMS 16.24897-2, tendo como atividades "Comércio vargista de equipamentos, aparelhos, ferra mentas ou peças", a adoção do sistema de emissão de cupom fiscal, em substituição a Nota Fiscai de Serviços, em ReÇIGME ESPECIAL, nos moldes preconizados no titulado decreto, a partir da data de publicação da presente porturla.

Art. 2°. Poderá a Fazenda Municipal, mediante prévio aviso, para salvaguardar interesses do Fisco Municipal, suspender o presente regime,



PROCON - MUNICIPAL

PROC.N.º599/99 RECLAMANTE: HARRISON HEIM VELOSO RECLAMADO: POUPA GANHA

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação, apresentada pele Sr. HARRISON HEIM VELOSO, contra o POUPA GANHA, como IMI'ROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 12, 13 e 22 do Decreto Federal

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.7: 9/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.

João Pessoa, 17 de Julho de 1999.

ODOR BEZERRA C. SOBRINHO dor do PROCON-JP

PROC.N.º470/99 RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS RECLAMADO: LOSANGO E CASA TOTA

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação a; a ada pelo Sr.* MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS, contra a LOSANGO E CASA TOTA, como PROCEDENTE pela prática infrativas, delineada no Art 12. Inciso IV do Dec. N° 2.181/97 e Art. 39 Insc. III da Lei 8.078/90.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 2000 (duas mil) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

Notifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por certo) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, podera ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o payamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art.

44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 días, no Livro da Divida Ativa do Sistema
Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal Nº3.779/99.

N°3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, de acordo com art.
28 do Decreto Municipal nº 3.779/99, para querendo promova a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal
3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.

João Pessoa, 30 de Julho de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO. Coordenado do PROCON-JP

PROC.N.º390/99 RECLAMANTE: IRCEMES GOMES DA COSTA RECLAMADO: UNIMED

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr.* IRCEMES GOMES DA COSTA, contra a UNIMED – João Pessoa, Cooperativa de Trabalho Médico, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 12 inciso VI e art. 13 inciso 1 do Decreto Federal 2.181/97.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 2500 (duas mil e quinhetas) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

Notifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a titulo de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinqüenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

mersos e paragratos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome de Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após. 30 dias, no Livro da Divida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal Nº3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, de acordo com art.

28 do Decreto Municipal nº 3,779/99, para querendo promova a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3,779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executor do PROCON/JP. João Pessoa, 03 de Agosto de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO

PROC.N.º212/99 RECLAMANTE: JOSÉ MACHADO FREIRE JÚNIOR RECLAMADO: UNIMED

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. JOSÉ MACHADO FREIRE JÚNIOR, contra a UNIMED, como PROCEDENTE pela pratica intrativa contida no art. 12 inciso VI e art. 13 inciso I do Decreto Federal 2 181/97

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1000 (hum mil)
UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no

FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

Notifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

ncisos e paragratos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Divida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art 35 do Decreto Municipal Nº3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, de acordo com o art. 28 do Decreto Municipal nº 3.779/99, para querendo promova a competente ação
Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto muni
3.779/99, submeto a presente Decisão no Coordenador Executivo do PROCON/JP.

João Pessoa. 19 de Agosto de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO Condepador do PROCON-JP

PROC.N.º186/99 RECLAMANTE: MARIA NELI DE MORAIS BRITO RECLAMADO: TELEMAR

DECISÃO

Diante do exposto, opino pela insubsistência no amplo administrativo no âmbito da reclamação proposta por Maria Neli de Morais Brito, contra a Teleniar. determinando a competente baixa no protocolo

Por força do disposto no Art. 52 do Decreto Federal 2.181/97, recorro ex-oficio ao Sr. Procurador Geral do Municipio

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.

João Pessoa, 01 de Setembro de 1999.

ODOMNEZEBRA C. SOBRINHO Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º646/99 RECLAMANTE: SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA RECLAMADO: ALEXANDRE BORGES – ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA, contra a ALEXANDRE BORGES — ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 12 inciso VI e art. 13, inciso XVI do Decreto Federal 2.181/97.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 800 (oitocentos) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8,583/98.

Certifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 días, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal

° 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Divida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art 35 do Decreto Municipal

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, para querendo

promova a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.

João Pessoa, 01 de Setembro de 1999.

ODON BEZEBRA C. SOBRINHO Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º500/99 RECLAMANTE: GILBERTO BARBOSA DE LIMA FILHO RECLAMADO: LOSANGO

DECISÃO

Diante do exposto, desconsideramos a Reclamada como inclusa no § 2º do art. 52 da Lei 8.078/90, bem como opinamos pela dispensa de multa anteriormente aplicada.

Decidimos ainda que seja notificada a Reclamada para apresentar memorial descritivo de todo debito do Reclamante, bem como a tabela de incidência dos percentuais aplicados na base do cálculo das parcelas vencidas, quanto aos juros aplicados, juros de mora, multas e outros possíveis indexadores, para análise do setor de

contabilidade deste órgão.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante para

providenciar a documentação solicitada.

Conforme reza o § 1º do art. 18 do Decreto Municipal n 3.779/99, submeto a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

João Pessoa, 13 de Setembro de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º796/99 RECLAMANTE: PIC – ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO RECLAMADO: ALUMINFERRO

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. PIC – ESCRITÓRIO IMOBILLÁRIO, contra a ALUMINFERRO, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no inciso IX, letra d c/c o art. 13 inciso XXIV, todos do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como a Revelia da Reclamada, conforme art. 15 do Decreto Municipal 3.779/99

Condenando a Reciamada ao pagamento de multa de 400 (quatrocentas)
UFIR's, de acordo como enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no
FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

Notifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N o 3,779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após. 30 dias, no Livro da Divida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, de acordo com art.

28 do Decreto Municipal nº 3.779/99, para querendo promova a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do an. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP. João Pessoa, 13 de Setembro de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO Coordenagor do PROCON-JP

PROC.N.º839/99 RECLAMANTE: MARIA LUIZA DE ARAÚJO SANTOS RECLAMADO: C&A

DECISÃO

Diante do exposto, opino pela insubsistência no âmbito administrativo.

MODAS LTDA, determinando a competente baixa no protocolo.

Por força do disposto no art. 52 do Decreto Federal 2.181/97, recorro
"ex-oficio"ao Sr. Procurador Geral do Municipio

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, bem como a Reclamada para tomarem ciência.

Conforme reza o paragrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.

João Pessoa, 15 de Setembro de 1999.

ODON HEZERRA C. SOBRINHO Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º319/99 RECLAMANTE: ROMUALDO FARIAS DE ARAÚJO RECLAMADO: TREVO BANORTE SEGURADORA S/A

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. ROMUALDO FARIAS DE ARAÚJO, contra a TREVO BANORTE SEGURADORA S/A, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 13 inciso XVI do Decreto Federal 2.181/97, item 13 do Portaria nº 03 da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 3000 (três mil)
UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no
FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.
Notifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer a
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta

ciència, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinqüenta por cento) do valor arbitrado

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Divida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para

cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N°3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, art 18 do Decreto Municipal, 3.779/99

Conforme reza o paragrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP. João Pesson, 24 de Setembro de 1999.

> ODON BEZERRA C. SOBRINHO Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º1.082/99 RECLAMANTE: CECÍLIA MARIA LOPES OLIVEIRA RECLAMADO: BRADESCO SEGUROS S/A

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr.* CECÍLIA MARÍA LOPES OLIVEIRA, contra a BRADESCO SEGUROS S/A, zomo PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 13 incisos XVI do Decreto Federal 2 181/97

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1000 (hum mil)
UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no
FUN 9O DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.
Notifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer à

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a titulo de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinque centc) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal 1.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, apos trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art 44, Ja Lei 8.078/90, também, após. 30 dias, no Livro da Divida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para osterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal

Forneca-se cópia dos presentes autos a Reclamante, de acordo com art

28 do Decreto Municipal nº 3.779/99, para querendo par Accidinativa, ce acordo com art.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP. João Pessoa, 04 de Outubro de 1999.

> ODON BEZERRA C. SOBRINHO oordenador do PROCON-JP

PROC.N.º170/99 RECLAMANTE: DEMOCRITO MACHADO - MEGA IMAGENS RECLAMADO: S.R.S. EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. DEMÓCRITO MACHADO - Mega Imagens, contra o S.R.S. EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA, como PROCEDENTE pela prática infrativa

cor tida no art. 22 incisos II do Decreto Federal 2 181/97

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1500 (hum mil e-

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1500 (hum mil equinhentas) UFÍR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser
depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98
Notifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer à
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta
ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto 55. 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forn seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, apos trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 días, no Livro da Divida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para osterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, de acordo com art 28 do Decreto Municipal nº 3.779/99, para querendo promova a competente ação Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal

3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.

João Pessoa, 04 de Outubro de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º545/99 RECLAMANTE: CECÍLIA MARIA LOPÉS OLIVEIRA RECLAMADO: BRADESCO SEGUROS S/A

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada JOMAR PAULO NETO, contra o BANCO BANDEIRANTES, como PROCEDENTE pela pratica infrativa contida no art. 13, incisos IX e XII do Decreto

Federal 2.181/97

Condenando o Reclamado ao pagamento de multa de 4000 (quatro mil)

UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no

FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

Notifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer à

PROCURADORIA, CERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por

cento) do valor arbitrado ,
Esclarecendo ainda, que de acordo com art 34. do Decreto Municipal
N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus

Caso não seja efetuado o quagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8,078/90, também, apos, 30 días, no Livro da Divida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N°3,779/99.

N°3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, de acordo com art.

28 do Decreto Municipal nº 3.779/99, para querendo promova a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal

3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP. João Pessoa, 08 de Outubro de 1999.

> ODON BEZERRA C. SOBRINHO or do PROCON-JP

PROC N.º597/99 RECLAMANTE: MATILDE CRISTINA DE L. C. SÁTIRO RECLAMADO: SAELPA

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr.* MATILDE CRISTINA DE L. C. SÁTIRO, contra a SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELITRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 13 incisos VI do Decreto Federal

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1000 (hum mil) de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no

FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

Notifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciència, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3,779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, apos trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. A4, da Lei 8.078/90, tambén, apos, 30 dias, no Livro da Divida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal

Forneca-se copia dos presentes autos a Reclamante bem como a Reclamada para tomarem ciencia

Conforme reza o paraurafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.

João Pesso 15 de Outubro de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º110/99 RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO DE SANTANA RECLAMADO: GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E **OBRAS LTDA**

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. CARLOS ROBERTO DE SANTANA, contra o GRUPO DE OBRAS E PLANEJAMENTOS LTDA, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 12 inciso VI e art. 22 inciso II do Decreto Federal 2.181/97.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1000 (mil)

UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei: 8.583/98.

Notifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a titulo de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado

Esclarecendo aínda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamado, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, apos trânsito em julgado, instraes o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 días, no Livro da Divida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, para querendo promova a competente ação

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP. João Pesson 20 de Outubro de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO Cogrdenador do PROCON-JP

PROC.N.º757/99 RECLAMANTE: MAURO LÚCIO CARDOSO RECLAMADO: UNIMED

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. MAURO LÚCIO CARDOSO, contra a UNIMED, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 12 inciso VI e art. 13 inciso I do Decreto Federal 2.181/97, bem como a confissão ficta da Reclamada, art. 15 do Decreto Municipal

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 800 (oitocentos) ordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a nulta em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e paragrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insiru-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Divida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art 35 do Decreto Municipal Nº3,779/99.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordendor Executivo do PROCON/JP.

João Pessoa, 19 de Outubro de 1999.

> ODON BEZERRA-C. SOBRINHO Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º1.067/99 RECLAMANTE: VALDÉCIO VENTURA PAULO RECLAMADO: DENTAL GOLD

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. VALDÉCIO VENTURA PAULO. contra a DENTAL GOLD, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 13 inciso XVI do Decreto Federal 2.181/97, c/c o art. 42 paragrafo único da Lei 8.078/90, bem como a contissão ficta da

reclamada, art. 15 do Decreto Municipal 3.779/99.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 300 (trezentas) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIRETTOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

Notifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

necisos e paragrarios.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, apos trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 días, no Livro da Divida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para

posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal Nº3.779/99.

Conforme reza o paragrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.

Joã Pessoa, 20 de Outubro de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º1.317/99 RECLAMANTE: ANGELA RAQUEL PETRUCCI SANGUINETE RECLAMADO: UNIMED - JP

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. ANGELA RAQUEL PETRUCCI SANGUINETE, contra a UNIMED – João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art 13 incisos VI do Decreto Federal 2 181/97

infrativa contida no art. 13 incissos VI do Decreto Federai. 2 181197

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1000 (hum mil)

UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no

FUNDO DE DIREITOS DIFI-SOS criado pela Lei. 8.583/98.

Notifique-se a Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer à

PROCUMADORIA GERAL DO MUNICIPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta

ciêno de revendo a titulo de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por

cento) do valor arbitrado. Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus

moisos e parágirafos

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 días, no Livro da Divida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal Nº3.779/99

Forneça-se copia dos presentes autos a Reclamante bem como a reclamada para tomarem ciência

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal

Contorne reza o paragrato primeiro do art. 18 do Decreto Mun
3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.

João Piscoa, 19 de Outubro de 1999.

ODON PEZERRA C. SOBRINHO
Codrdenador do PROCON-JP

PROC.N.º1.161/99 RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA RECLAMADO: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA CATÃO

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. MARIA DE FATIMA SILVA OLIVEIRA, contra o Sr. ANTÓNIO CARLOS TEIXEIRA CATÃO, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no an. 12 inciso V e VI e an. 22 do Decreto Federal 2 181/97.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1000 (hum mil) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIRETTOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se o Reclamado desta Decisão, com o direito de recorrer a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a titulo de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinqüenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus

caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, apos trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após. 30 días, no Livro da Divida Ativa do Sistema M. ... al de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para pos 2 c cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal Nº3.779/99

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, de acordo com art. 28 do Decreto Municipal nº 3.779/99, para querendo promova a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.

João Pessoa, 21 de Outubro de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO Coordenador do PROCON-JP

PROC.N.º797/99 RECLAMANTE: JURANDYR GOMES DA COSTA RECLAMADO: GOLDEN CROSS

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. JURANDYR GOMES DA COSTA, contra a GOLDEN CROSS, como PROCEDENTE pela pratica infrativa contida no art. 12 inciso VI e art. 13 inciso XXII do Decreto Federal 2.181/97

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 300 (quinhentas) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8 583/98.

Notifique-se o Reclamado desta Decisão, com o direito de rece-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contaciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus inciso e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, d. 1 Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Divida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para manurupar de Detresa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal Nº3,779/99.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.775/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.

João Pessoa, 26 de Outubro de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO for do PROCON-IP

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 006/99

Em, 12 de agosto de 1999

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento institucional.

orga lização de serviços e implantação das ações de saúde no âmbito da SESAU:
CONSIDERANDO a realidade salarial dos servidores da Secretaria de Saude do Municipio e seus relevantes serviços prestados na comunidade na vigencia da Gestão Plena do Sistema;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se definir critérios para a concessão de Gratificação de Incentivo Profissional (GIP) aos servidores desta Secretaria.

CONSIDERANDO, por fim o que ficou decidido em sessão plenaria do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 12 de dezembro do ano 1998 e em 12 de agosto 1999

RESOLVE.

Art. I. Destinar dos recursos repassados as Unidades Publicas através do convenio SUS - Fontes SIH (AIH) e SIA (FAE e PAB), 50% para manutenção da Rede e 50% para pagamento de incentivo profissional aos servidores vinculados as Unidades Ambulatoriais, Unidades Hospitalares Prestadoras de Serviços da Rede Pública par icipantes do SUS, e para os profissionais envolvidos no Sistema, em atividades de elaboração, implementação e operacionalização do Sistema Municipal de Saude executadas pelos níveis decisórios, Central e Distrital.

§ 1º - Os servidores que desempenham suas atividades nas UPS, UBS especializadas e em atendimento de urgência e emergência, bem como, os que trabalham no horário noturno ou final de semana receberão conforme tabela abaixo Po lendo haver redução conforme Parágrafo Único do Art. 3º

| UNIDADE AMBUI | LATORIAL | UNIDADI | HOSPITALAR | |
|---------------------------------|------------------------------|----------------------------------------|--------------------------|--|
| Ambulatório Básico | Ambulatório Especializado | Ambulatório Urgência/ Emergência | Serviços Hospitalares | |
| | | Diurno | Noturno ou final de | |
| Nivel Superior até R\$ 270,00 | até R\$ 270,00 + 10% | até R\$ 350,00 | ate R\$ + 10% | |
| Ní vel Médio Fim até R\$ 100,00 | até R\$ 100,00 + 10% | até R\$ 130,00 | ate R\$ 13 , JU + 10% | |
| Ni vel Médio Meio até R\$ 70,00 | até R\$ 70,00 + 10% | ate R\$ 90,00 | até RS 90.00 - 10% | |
| Nivel Elementar até R\$ 50,00 | até R\$ 50,00 + 10% | até R\$ 65,00 | até R\$ 65,00 - 10% | |

8 2º - No que se refere a ortopedia na área de urgência/ emergência. da la a sua especificidade o vaior destinado a este procedimento poderá ultrapassar a especificação da Tabela do § 1º observando-se o teto financeiro disponíve! para pagamento da gratificação.

§ 3º - O Gestor Municipal apresentará ao Conselho Municipal de Seúde mensalmente, o Plano de Aplicação dos recursos de que trata a presente resolução, observando os itens relativos as despesas com pessoal, serviços de terceiros e material de

- Havendo saldo na aplicação dos recursos destinados as gratificações (GIP) ou seja dos 50%, estes serão distribuidos de forma linear por niveis, da

§ 5° - Para fazer jus a GIP integral, o servidor deverá Ter frequência

integral e apresentar um desempenho de 100% das atividades programadas dentro de suas atribuições e responsabilidades. O não cumprimento dessas exigências implicará na automática redução proporcional ao desempenho ou cancelamento da GIP referente ao mês

Art 2 - Farão jus a GIP os servidores que desempenham suas atividades nas UPS e UBS cujas atividades a nivel contribuam para implementação e operacionalização do Modelo Assistencial de Saude na vigência da Gestão Plena do Sistema, exceto nos casos impedidos por Lei.

Art. 3 - Os servidores que atuam no Sistema, contribuindo para operacionalização dos Serviços em niveis decisórios Central e Distrital deverão receber GIPS segundo os valores abaixo

'₃b) ;∕

Nivel I - ate R\$ 400,00 Nivel II - até R\$ 320,00 Nivel III - até R\$ 285,00 Nivel IV - até R\$ 120.00

- Para concessão da GIP serão observados os critérios de desempenhos e assiduidade avaliados pelo Conselho Gestor de cada UPS e UBS e pelos chefes imediatos observando os limites da capacidade instalada e as cargas horárias e suas categorias funcionais (20 horas - nível superior e 30 horas nível medio)

Art. 5 - O servidor que se encontrar em licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou em gozo de férias, fará jus a 50% da GIP especifica, e os 50% restantes serão pagos a quem o substituir por periodo de trabalho.

Art. 6. - Não farão jus a GIP os servidores a disposição de outros orgãos e os que estiverem afastados para realização de cursos de pos graduação "Senso Lato", bem como aqueles afastados por interesses particulares.

Art 7. - O Servidor que possua até dois vinculos empregaticios com esta Secretaria fará jus a GIP por cada um dos vinculos desde que comprovadamente preste serviço efetivos nos dois turnos e que tenha amparo legal

§ UNICO. É vedada a participação da GIP aos Servidores Públicos Federais e Servidores que não tenham vinculo empregatício com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e outras Secretarias exceto os Funcionarios Estaduais do Sistema Unico Municipalizado Estaduais

Art. 8. - Farão jus a GIP os servidores municipais a disposição de sindicatos e associações da categoria, respeitando-se o limite de um servidor por cada entidade de classe, observando-se os dispositivos legais.

Art. 9. - Não será pago honorários desvinculados (tipo 7) de acordo com normas do Ministério da Saúde Vigente, assim como não será pago gratificação de plantões, horas extras e pagamento de contratos por serviços prestados.

Art. 10. - Os servidores que prestam serviços na Divisão de Vigilância Sanitária perceberão GIP's de acordo com os valores especificados no artigo 4º desta Resolução

§ ÚNICO - O grupo técnico de Supervisão só fará jús a gratificação GIP aquele que desempenhar suas atividades no âmbito dos Distritos Sanitários

Art. 11. - Fica determinado o prazo de 90 dias para esta Resolução entrar em vigor, a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS Secretário de Saúde do Município

EXTRATO CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO - LIMPEZA - POR UM PERÍODO DE TRÊS MESES

ORIGEM: Procedimento Licitatório

Modalidade: Tomada de Preço n.º008/99

OBJETIVO: Formecimento de material de consumo - limpeza para abastecer a Rede Ambulatorial e Hospitalar Municipal.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADAS:

COMERCIAL MANGUEIRA LTDA; VIA BRASIL/FRANCISCO AUGUSTO SANTOS BRASIL; COMERCIAL SIRACUSE LTDA;

COMERCIAL SINCUSE LIDA; SAFIRA DISTRIBUIDORA LTDA; MARINGA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; FRANCISCO BARBOZA ROCHA;

LECITA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA:

LECITA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; LIVRARIA E PAPELARIA A ECONÔMICA LTDA; BJ COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA; EC - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ALIMENTOS LTDA; LOGÍSTICA MERCANTIL LTDA; SET - SISTEMAS E PRODUTOS TÉCNICOS LTDA; BOAS MARCAS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA;

EASY PAPER COMERCIO LTDA CONFIART COM E RE CAVALCANTE. REP/ELEOMAR FERREIRA

RECURSOS FINANCEIROS: CONVENIO SUS
VALORES: R\$3.396,64 (Três mit, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e

R\$5.274,31 (Cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e um

centavos);

R\$19.712.32 (Dezenove mil, setecentos e doze reais è trinta e dois

R\$3.104,34(Três mil, cento e quatro reais e trinta e quatro centavos); R\$1.183,80 (Um mil, cento e oitenta e très reais e oitenta centavos);

R\$2,812,66 (Dois mil. oitocentos e doze reais e sessenta e seis centavos);

R\$4.005,50 (Quatro mil, cinco reais e cinqüenta centavos); R\$3.325,54 (Très mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e

quatro centavos

R\$4.338,30 (Quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta

centavos); centavos);

R\$17.618.90 (Dezessete mil, seiscentos e dezoito reais e noventa R\$783.58 (Setecentos e oitenta e très reais e cinquenta e oito

centavos):

R\$47,94 (Quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos),

R\$1,972,10 (Um mil. novecentos e setenta e dois reais e dez

centavos); .

RS 2.284,80 (Dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta

centavos);

R\$689.00 (Seiscentos e oitenta e nove reais) .

DATA DA ASSINATURA: 5.11.99

2016 DR. JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO -LIMPEZA - POR UM PERÍODO DE TRÊS MESES

ORIGEM: Procedimento Licitatório – Modalidade: Tomada de Preço n.º008/99

OBJETIVO : Fornecimento de material de consumo - limpeza para abastecer a OBJETVO: Fornecimento de material de consumo - impeza para abastecer a Materidade Cândida Vargas.

CONTRATANTE: INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

CONTRATADAS: - COMERCIAL MANGUEIRA LTDA;

- CENTRAL PLAST/LUCIANA ASSIS ROLIM XIMENES - ME;

- VIA BRASIL/FRANCISCO AUGUSTO SANTOS BRASIL;

- COMERCIAL SIRACUSE LTDA;

SALERA NETREI INDORA J. TDA.

SAFIRA DISTRIBUIDORA I TDA

MARINGÁ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; FRANCISCO BARBOZA ROCHA; LECITA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;

LEGITA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES L'DA; LIVRARIA E PAPELARIA A ECONÔMICA L'TDA; BJ COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES L'DA; EC – COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ALIMENTOS L'TDA; LOGISTICA MERCANTIL L'TDA.

RECURSOS FINANCEIROS: CONVÉNIO SUS
VALORES: R\$ 80,64 (Oitenta reais e sessenta e quatro centavos):

R\$ 448,00 (Quatrocentos e quarenta e seis reais); R\$ 1.519,20 (Um mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos); R\$ 5.653,14 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta e tres reais e quatorze

centavos):

R\$ 622,08 (Seiscentos e vinte e dois reais e oito centavos); R\$ 57.60 (Cinqüenta e sete reais e sessenta centavos); R\$ 300,60 (Trezentos reais e sessenta centavos);

R\$ 2.379,00 (Dois mil, trezentos e setenta e nove reais);
R\$ 2.147,80 (Dois mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta

centavos

R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinqüenta reais); R\$ 7.743,30 (Sete mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta

centavos):

R\$ 135,00 (Cento e trinta e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA: 5.11.99

DR. JOSVALDO RODRIGUES ATAÍDE Diretor Geral do ICV

PAGANDO IMPOSTO EM DIA...

Você estará contribuindo para o desenvolvimento de sua Cidade.